



PREFEITURA DE

Curral Velho**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09/2023**APROVADO POR UNANIMIDADE, POR AMBAS
AS BANCADAS, CÂMARA MUNICIPAL,
EM 21/08/2023*Liliane Alves Barbosa*
Liliane Alves Barbosa
Presidente da Câmara
Mat.: 103 - CPF: 058.398.564-52**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DO PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica assegurado aos profissionais legalmente habilitados e no exercício, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do **quadro de pessoal permanente** do Município de Curral Velho, **concessão de parcela complementar** destinada a equiparar a remuneração desses servidores que possuem vencimentos inferiores aos valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro horas semanais).

§ 1º - O piso salarial dos Enfermeiros do Município será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais e na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, correspondente a R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais)

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem, correspondente a R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

§ 2º - Sobre o valor do complemento, incidirá todos os descontos obrigatórios, inclusive previdenciários, que serão vertidos ao regime previdenciário que o servidor público estiver vinculado.

§ 3º - O valor a que se refere o caput será custeado com recursos financeiros oriundos da União, conforme Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2023.

§ 4º - Os Valores acima no caso de desempenho de carga horária inferior, deverão ser adequados a efetiva jornada laborada.

Art. 2º - As parcelas referidas no caput do art. 1º, **serão condicionadas e honradas** até o efetivo repasse dos recursos de assistência financeira complementar da União, sendo que no caso de interrupção ou suspensão da assistência financeira do governo federal, a remuneração dos profissionais beneficiários desta lei, será efetivado exclusivamente na forma da legislação municipal que fixou o valor da remuneração respectiva para cada cargo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos remuneratórios retroagem ao dia 1º de maio de 2023.

Curral Velho, 18 de agosto de 2023.

Tácio Samuel Barbosa Diniz

Tácio Samuel Barbosa Diniz

Prefeito Municipal

Liliane Alves Barbosa

Presidente da Câmara

Mat.: 103 - CPF: 058.398.564-52

APROVADO POR UNANIMIDADE, POR AMBAS
AS BANCADAS, CÂMARA MUNICIPAL,
EM 21/08/2023*Liliane Alves Barbosa*
Liliane Alves Barbosa
Presidente da Câmara